

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONCURS PÚBLICO Nº 002/2022
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA NO CARGO POLICIAL PENAL DA CARREIRA POLÍCIA PENAL DO DISTRITO
FEDERAL
RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, e considerando os termos da Lei 4.949/2012, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Abertura nº 01/2022, do Concurso Público para o cargo de Policial Penal da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, conforme segue:

Art. 1º Fica RETIFICADO o subitem 4.4.1, alínea c, excluindo a exigência de comprovante de doação de sangue exclusivamente em instituições do Distrito Federal, passando a conter a seguinte redação: **c) anexar cópia da declaração emitida pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que comprove que o candidato tenha realizado pelo menos 03 (três) doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas no período de 12 (doze) meses anteriores à publicação deste Edital. Na respectiva declaração deverá constar o número de cadastro, data das doações, nome completo e CPF do doador/candidato.**

Art. 2º Fica REABERTO o período para solicitação de isenção de taxa de inscrição exclusivamente na modalidade Doador de Sangue das 9h00min do dia 29/03/2022 às 23h59min do dia 31/03/2022.

Art. 3º Fica REABERTO o período para envio dos documentos comprobatórios para isenção da taxa de inscrição, exclusivamente para a modalidade Doador de Sangue, no período das 09h do dia 29/03/2022 até as 12h00 do dia 01/04/2022.

Art. 4º Fica RETIFICADO o item 5, com acréscimo dos subitem 5.6.1:

5.6.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda para inscrição realizada para outro cargo.

Art. 5º Fica RETIFICADO o subitem 7.3.2, passando a conter a seguinte redação:

7.3.2 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, nos termos do art. 11. Da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 14.635, de 14 de Dezembro de 2021.

7.3.2.1 será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

Art. 6º Fica RETIFICADO o subitem 7.8.2, passando a conter a seguinte redação:

7.8.2 O não comparecimento ou a reprovação no procedimento de heteroidentificação acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

Art. 7º Fica RETIFICADO o item 8, subitem 8.4, com alteração da alínea 'a' e acréscimo da alínea 'd.7', passando a conter a seguinte redação:

a) acessar o link de "Comprovação da condição de hipossuficiente" no período de 9h00min do dia 09/03/2022 até as 23h59 do dia 12/04/2022, disponível no site do Instituto AOCP www.institutoaoep.org.br;

d.7) cópia simples do holerite de pagamento do mês de fevereiro/2022.

Art. 8º Fica RETIFICADO o item 11, com acréscimo do subitem 11.6 passando a conter a seguinte redação:

11.6 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, o Instituto AOCP poderá proceder à coleta de impressão digital e fotográfica de todos os candidatos, de forma individual ou coletiva, para confirmação da presença e da identidade quando da realização das provas e (ou) etapas.

Art. 9º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.2, considerando o disposto na Lei 4.949/2012, que prevê que a data de realização das provas deve ter antecedência mínima de 90 dias contados da data de alteração do conteúdo programático, passando a conter a seguinte redação:

12.2 A Prova Objetiva será aplicada na data provável de **26 de junho de 2022**, em horário e local a serem informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.

Art. 10º Fica **RETIFICADO** o subitem 12.3, com alteração da data prevista para emissão do Cartão de Informação do Candidato, passando a conter a seguinte redação:

12.3 O **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br a partir de **20 de junho de 2022**.

Art. 11º Fica **RETIFICADO** o item 14, com inclusão do subitem 14.13, passando a conter a seguinte redação:

14.13 À candidata que comprovar gravidez é facultado:

14.13.1 realizar a prova física na data fixada pelo edital, caso se considere em condições físicas para isso;

14.13.2 requerer a realização de prova física em até 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou término do período gestacional, sem prejuízo de sua participação nas demais fases do certame.

Art. 12º Fica **RETIFICADO** o subitem 16.3, passando a conter a seguinte redação:

16.13 A comissão, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação da idoneidade e conduta ilibada dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos, será composta por servidores da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária** do Distrito Federal.

Art. 13º Fica **RETIFICADO** o Anexo II do Edital de Abertura, conteúdo programático da área de conhecimentos de Legislação Especial, passando a conter a seguinte redação:

Conhecimentos específicos: 1. Lei dos Tóxicos (Lei Federal nº 11.343 de 2006). 2. Lei dos Crimes hediondos (Lei Federal nº 8.072 de 1990). 3. Lei do Abuso de Autoridade (Lei Federal nº 13.869 de 2019). 4. Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826 de 2003). 5. Interceptação telefônica (Lei Federal nº 9.296 de 1996). 6. Lei das Organizações Criminosas (Lei Federal nº 12.850 de 2013). 7. Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 2006). **8. 1º Plano Distrital De Política Para Mulheres (2014-2015).**

Art. 14º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília/DF, 28 de março de 2022.

JOSÉ DE ITAMAR FEITOSA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal